



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 077/2019

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **BRINTEX COMERCIO DE TECIDO LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 056/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019
VIGENCIA: 31/12/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRINTEX COMERCIO DE TECIDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: **02.521.357/0001-40**, com sede à Rua Gouveia, nº 999, Bairro Boa Vista, na cidade de Belo Horizonte-MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por João Jose de Oliveira Aneth Filho, portador da Cédula de Identidade RG 10.294.335 e inscrita no CPF sob nº 046.572.586-48, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto do presente é a aquisição de lençóis, campo cirúrgico e outros materiais de uso hospitalar para o hospital Municipal e conforme abaixo:

Item	Quant	DESCRIÇÃO DO PRODUTO.	R\$ Unit	Valor Total
01	200	Lençol de solteiro sem elástico, no tecido hospitalar super percal misto, com 180 fios, com composição de 50% poliéster e 50% algodão, medindo 1,60x2,50 m, na cor branca.	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
02	40	Campo cirúrgico fenestrado simples, no tecido algodão trançado cru, 100% algodão, sarja 3x1, com 310 g/m ² , medindo 0,70x0,70 m, com janela redonda com 8 cm de diâmetro.	R\$ 6,90	R\$ 276,00
03	50	Campo cirúrgico fechado simples, no tecido algodão trançado cru, 100% algodão, sarja 3x1, com 310 g/m ² , medindo 0,70x0,70 m.	R\$ 5,90	R\$ 295,00
04	23	Capote cirúrgico com amarração e abertura atrás, no tecido hospitalar brim leve, 100% algodão, tipo tapé, sarja 2x1, com 210 g/m ² , na cor verde bandeira, nos tamanhos 8 M / 10 G / 5 GG.	R\$ 59,90	R\$ 1.377,70
05	50	Campo cirúrgico simples, grande para parto, no tecido hospitalar brim pesado 100% algodão, sarja 3x1, com 264 g/m ² , medindo 1,20x1,60 m, na cor verde bandeira.	R\$ 27,30	R\$ 1.365,00
06	50	Campo cirúrgico simples, grande para cirurgia, no tecido hospitalar brim pesado 100% algodão, sarja 3x1, com 264 g/m ² , medindo 1,60x1,60 m, na cor verde bandeira.	R\$ 35,70	R\$ 1.785,00
07	24	Campo cirúrgico fechado duplo grande, para pacote de parto, no tecido algodão trançado cru, 100% algodão, sarja 3x1, com 310 g/m ² , medindo 0,70x0,70 m.	R\$ 11,85	R\$ 284,40
08	25	Oleado impermeável, em tecido napa tipo courvin, impermeável, medindo 0,80x1,20m, disponível em cores.	R\$ 14,95	R\$ 373,75
09	30	Pano de algodão cru simples, no tecido algodão trançado cru, 100% algodão, sarja 2x1, com 210 g/m ² , medindo 1,00x1,20m.	R\$ 14,20	R\$ 426,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

10	25	Camisola para paciente aberta atrás ou fechada, no tecido cretone liso, 100% algodão, com 180 fios, disponível nos tamanhos G e em cores.	R\$ 27,90	R\$ 697,50
11	04	Avental de napa tipo açougueiro, em tecido napa tipo courvin, impermeável, tamanho G, disponível em cores.	R\$ 19,90	R\$ 79,60
12	57	Conjunto cirúrgico composto por blusa com manga curta, gola v, com um bolso no peito e calça com dois bolsos atrás e dois na frente, com cordão e elástico para amarração, no tecido brim leve, tipo tapé, 100% algodão, com sarja 2x1 e 210 g/m ² , na cor verde água e sendo nos tamanhos 15 M / 15 G / 15 GG.	R\$ 59,90	R\$ 3.414,30
13	100	Par de Pro-pé em tecido brim pesado, revestido em solado de lona, com tamanho único disponível em cores.	R\$ 9,90	R\$ 990,00
14	30	Flanela cirúrgica para enrolar bebês (cueiro), no tecido flanela sarjada lisa, 100% algodão, medindo 0,80x0,80, disponível em cores.	R\$ 7,70	R\$ 231,00

1.2 - A empresa deverá fornecer todos os materiais de consumo na cidade de Canarana-MT., onde deverão estar inclusos no valor ofertado todas as despesas de transporte, impostos, etc.

1.3 – O prazo para o fornecimento será de até 35 (trinta e cinco) dias úteis após a autorização de fornecimento, incluindo nos preços.

1.4 - O regime estabelecido para este Contrato é de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente Contrato é fixado em R\$ 17.595,25 (dezesete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

2.2 – O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a ENTREGA e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.**

2.4 – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

2.5 – A CONTRATANTE não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

2.6 – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – O Contrato terá vigência até 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2019, conforme abaixo:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde e saneamento

Unidade: 03

Proj/ativ: 2.050

Elemento: 3.3.90.30 - material de consumo

Código Reduzido: 299

Fonte de Recursos: 2002

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

→ Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluídos;

→ Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;

→ Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.

→ Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

→ Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.

→ Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.

→ Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.

→ Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.

→ Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.

→ Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

→ Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.

→ Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

→ Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.

→ Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

8.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na **Lei Federal nº 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018**, C/C com o artigo 24, inciso I da mesma Lei, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pela Sra. **Madelaine Terezinha Stragliotto**, servidor no cargo de Coordenador de serviços de Saúde, conforme Portaria nº 237/2019 de 24 de Abril de 2019, neste ato denominado Fiscal ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Canarana-MT, 24 de Abril de 2019.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

BRINTEX COMERCIO DE TECIDO LTDA

João Jose de Oliveira Aneth Filho

CPF nº 046.572.586-48

FISCAL DO CONTRATO

MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO

Portaria nº 237/2019 de 24/04/2019

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 695.236.149-91